



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Exmos. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): CISCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência e ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte C.B.L., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vistora, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula e o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patronos da parte INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA estiveram presentes à sessão.; **Processo: E-RR - 24325-63.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Procuradora: Maria Aparecida Barbosa Maia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, a fim de que seja julgado juntamente com o processo E-RR-44-21.2013.5.06.0018.; **Processo: E-RR - 44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, a fim de que seja julgado juntamente com o processo E-RR - 24325-63.2014.5.24.0096. Observação 1: a Dra. Marília de Sousa Figueirôa, patrona da parte MUNICÍPIO DO RECIFE, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 1789-66.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VÍQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Advogado: Jaime Vitorino Muraro Júnior, Embargado(a): TIAGO DA FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, após o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Relator em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que examine o documento oportunamente apresentado pela reclamada (Pet - 210589-03/2014 e anexo), manifestando-se acerca de seu conteúdo, no tocante à pretendida exclusão do valor referente ao pagamento da prótese (R\$ 203.400,00) da indenização por danos materiais, como entender de direito. Observação: falou pela parte embargante o Dr. Rodrigo Verri Fraga Schnekenberg.; **Processo: E-Ag-ARR - 47-46.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EMERSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, vistor, a fim de que seja julgado juntamente com o processo E-RR-1730-98.2014.5.12.0033 incluído na Pauta da Sessão Extraordinária Telepresencial do dia 21-10-2021. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 52640-20.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Advogado: José Henrique Neves da Silva, Agravado(s): FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: o Dr. José Henrique Neves da Silva, patrono da parte INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, esteve presente à sessão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 696-69.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE LUIZ PEREIRA FARIAS, Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Ariostho Faleiro, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos do reclamante por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331, e dar-lhes provimento para restabelecer a condenação subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, que já havia sido aplicada pela decisão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 50600-91.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELLE GOES DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1214-06.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DENISE DE MOURA KANO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11989-64.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1318-94.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IARA LUCI FERRUGEM VELASQUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST, vencidos os Ex.mos. Ministros Breno Medeiros, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1990-90.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s): DIONIZIO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo regimental do reclamante; ii) conhecer do agravo regimental da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo da Reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 432-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIA REGINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 902-05.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIZA USHIJIMA LEONE, Advogada: Vivyanne Patrício, Advogado: Daniela Zago Pontes Martins, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação regional em sua integralidade. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 212-60.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARISSE FERNANDA MACHADO SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 600-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Lourenço Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta em razão do pedido de prorrogação da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 1699-30.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTONIO LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária do Estado da Bahia ao adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que presidiu a sessão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 11210-28.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EZEQUIEL SOARES SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 247800-22.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADENOR SOUZA ARAGAO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o acórdão será assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 770-56.2017.5.06.0211 da 6a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Luiz Gustavo Ralph de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST, vencido o Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão, oportunamente.; **Processo: AgR-E-RR - 1686-71.2012.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENA VARGAS DE JESUS, Advogada: Priscila Telles dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do agravo por incabível, vencido o Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. **Às onze horas e trinta e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e cinquenta e um minutos e com a presença do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1302-86.2012.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2005-03.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DÉBORA FRANCO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em sessão anterior no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2983-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ACELIA ESALTINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 425-98.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): ANTONIO DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST, vencidos os Ex.mos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente, com adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57900-34.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dhayane Liesner Sousa, Agravado(s): GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogada: Claudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: ausência justificada da Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 760-84.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): MARIA DO CARMO SIQUEIRA DA ROCHA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o voto vencido do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão, oportunamente.; **Processo: AgR-E-RR - 4002-91.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa N°. 33/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará, oportunamente, voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: O Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação -3: O Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 13940-87.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): ADILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernanda Grotta Jacon, Embargado(a): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152, após o Ex.mo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantidos o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da demanda. ; **Processo: E-ED-RR - 41300-03.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): ABDIAS DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): MEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): EDILSON SOUZA DA SILVA, , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152, após o Ex.mo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: E-ED-RR - 22540-17.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BOMFIM MENEZES E OUTRAS, Advogado: Rosemeire Aparecida Mazetti Mendes, Embargado(a): META PETRÓLEO ENERGIA E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Lucival Oliveira Matos, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acordão, oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 42701-52.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acordão.; **Processo: E-ED-RR - 153500-32.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): ALFREDO DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por maioria, de não conhecer dos embargos, vencidos o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, assinado pelo Ex.mo Ministro Vice Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acordão.; **Processo: E-RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja apreciado pela SbDI-1 em sessão com composição Plena, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de adicional de risco de vida e de diferenças salariais pela observância do piso salarial da categoria profissional dos vigilantes, na função de vigilante orgânico. Não remanescendo condenação da reclamada, invertem-se os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, o qual é beneficiário da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

gratuita. Mantido o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais